



Capitólio
PREFEITURA

RECEBIDO EM:

04 / 07 / 25, às 14 : 02 h.

R. M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio - MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições e poderes legais, que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Capitólio/MG a participar do Consorcio Público ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termo da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parágrafo único. O Consócio Público ICISMEP, terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

Art. 2º A adesão do Município de Capitólio/MG ao Consórcio Público implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina.

Art. 4º Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias anuais dotações próprias para atender às despesas do contrato de rateio e demais encargos assumidos pela participação do Município no Consórcio Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 04 de julho de 2025.

CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.07.04 13:00:49 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, por vosso intermédio aos demais Vereadores, anexo dois Projetos de lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Capitólio ao Consórcio Público ICISMEP, instituído sob a forma de associação pública, com natureza jurídica autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007. Trata-se de uma entidade composta por diversos municípios mineiros, que atua como importante instrumento de cooperação interfederativa para a execução compartilhada de políticas públicas, com ênfase na área da saúde.

A adesão ao ICISMEP justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população de Capitólio a serviços de saúde especializados, atualmente concentrados, em grande parte, na região metropolitana de Belo Horizonte, onde o Consórcio possui atuação consolidada. Por meio da participação no ICISMEP, o Município poderá encaminhar seus cidadãos para atendimentos em centros especializados, contando com a estrutura administrativa, técnica e operacional do consórcio e conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde também direcionado para Vossas Senhorias onde será anexada ao presente instrumento.



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Além disso, o Consórcio proporciona vantagens como ganho de escala, racionalização de recursos, maior poder de negociação, eficiência na gestão pública e fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde, especialmente para municípios de pequeno e médio porte como Capitólio.

Paralelamente à autorização para adesão, o segundo Projeto de Lei ora apresentado trata da abertura de **crédito adicional especial** no orçamento municipal vigente, tendo em vista o pagamento de rateio conforme contrato também em anexo.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes os Projetos de Lei, para que seja apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterado a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 04 de julho de 2025

CRISTIANO
GERALDO DA

SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2025.07.04 13:01:05
-03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal de Capitólio



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br

Ofício nº 70/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Capitólio, 02 de julho de 2025.

Ao **Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Capitólio** e à **Câmara Municipal de Capitólio – MG**

Assunto: Justificativa para adesão ao Consórcio Público ICISMEP

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Capitólio, por meio deste, vem justificar a intenção de adesão do Município de Capitólio ao ICISMEP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, sediado na região metropolitana de Belo Horizonte.

O ICISMEP é um Consórcio Público de direito público, constituído na forma de associação pública, com natureza jurídica autárquica interfederativa, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, atualmente composto por 93 municípios mineiros consorciados.

A adesão a este consórcio justifica-se pela necessidade crescente de ampliar o acesso da população de Capitólio a atendimentos especializados de saúde, os quais, por vezes, encontram-se concentrados na região metropolitana de Belo Horizonte, onde ainda não possuímos prestadores próprios ou conveniados suficientes. A participação no ICISMEP possibilitará ao município maior facilidade e viabilidade em encaminhamentos e atendimentos em centros especializados daquela região.

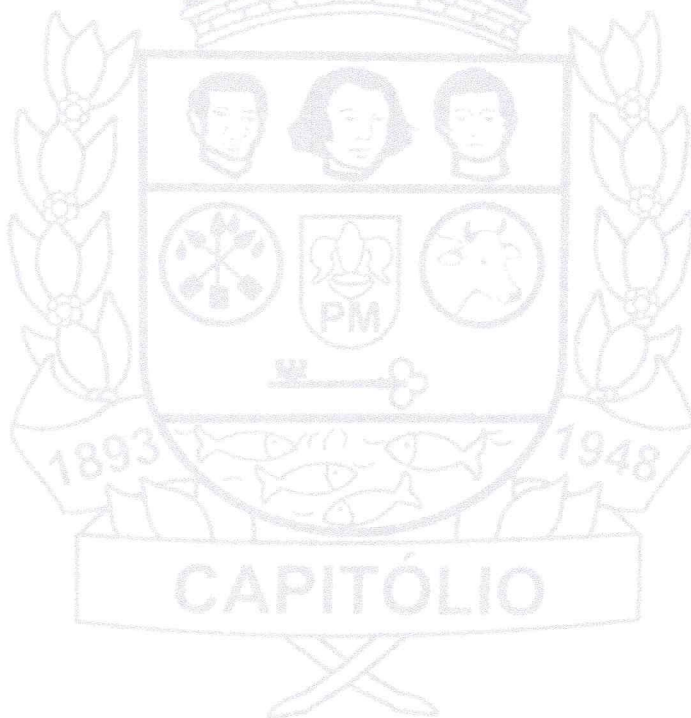
O Consórcio desenvolve ações multissetoriais e se configura como um importante instrumento de cooperação interfederativa, contribuindo para o desenvolvimento, regulação e execução de políticas públicas regionais. Sua presença em 5 macrorregiões e 22 microrregiões de saúde o consolida como uma relevante ferramenta de apoio à gestão pública, especialmente para municípios de pequeno e médio porte como o nosso.

Diante do exposto, solicitamos a confecção do projeto e envio para a Câmara municipal, para análise, visando a manifestação favorável (aprovação) deste objeto, viabilizando a formalização da adesão ao ICISMEP, possibilitando assim melhor acesso, resolutividade e qualidade nos serviços públicos de saúde ofertados à população de Capitólio.

Atenciosamente,

**ALINE SILVA
BARBOSA DE
CASTRO:0383
5096613**

Assinado de forma
digital por ALINE
SILVA BARBOSA DE
CASTRO:03835096613
Dados: 2025.07.02
12:01:55 -03'00'



CONTRATO DE RATEIO Nº ____/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
– ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE
CAPITÓLIO/MG.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 538.XXX.XXX.06, residente e domiciliado no município de Igarapé/MG, e o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG**, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 31.051,36 (Trinta e um mil e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 13.125,00 (Treze mil e cento e vinte e cinco reais)**, sendo:

Rateio Administração: R\$ 13.125,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 17.926,36 (Dezessete mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, sendo:

Rateio Administração: R\$ 17.926,36

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 05 (cinco) repasses mensais, no valor de **R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

Rateio Administração: R\$ 2.625,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados,

INSERIR TIMBRE DO MUNICÍPIO

através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 21.735,95
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 9.315,41
Total	R\$ 31.051,36

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, com efeitos retroativos à **01 de agosto de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

INSERIR TIMBRE DO MUNICÍPIO

12. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

XXXXXX/MG, XX de XXXXX de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES

Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de XXXXXX/MG